
LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Altera Lei Complementar nº 73, de 22 de janeiro de 2020, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica alterado o inciso VI, do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 22 de janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º ...

...

VI - no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Lei, prorrogável justificadamente por igual período, a entidade representativa dos proprietários protocole ao órgão com poderes para conceder a regularização do loteamento, que deverá ser instruído com cópia do seu ato constitutivo cuja pauta específica seja a deliberação dos proprietários em relação à regularização de que trata esta Lei, nos termos do inciso IV, além dos seguintes documentos:” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e acrescido o parágrafo 5º ao art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 22 de janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º ...

§ 1º O preço público pela autorização onerosa de uso será devido anualmente e calculado de acordo com a fórmula constante no anexo único, a qual levará em consideração para a definição do total de metros quadrados (m²) das áreas públicas (APA) apenas os equipamentos urbanos e comunitários, definidos conforme lei Federal. (NR)

§ 2º O preço público pela autorização onerosa de uso deverá ser pago até o dia 31 de janeiro de cada exercício. (NR)

§ 3º A autorização de uso e o fechamento do loteamento poderão ser revogados a qualquer momento pelo Poder Público, em caso de relevante interesse público, sem implicar em qualquer ressarcimento ou gerar indenização, seja a que título for. (NR)

§ 4º Havendo indeferimento do pedido para regularização do fechamento de loteamento, o ato deverá ser motivado e fundamentado de acordo com razões técnicas apontadas pelos órgãos competentes. (NR)

§ 5º As edificações já construídas na área de equipamentos comunitários deverão se regularizar perante o Município.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 23 de junho de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DO PREÇO PÚBLICO PELA AUTORIZAÇÃO ONEROSA

$$PP = 0,3 \text{ UFM} \times \text{APA}$$

Onde:

PP = Preço público devido

UFM = Unidade Fiscal do Município de Caruaru

APA = Total de metros quadrados (m²) das áreas públicas objeto da autorização de uso